

CONTRATO N° 20250248

Processo Administrativo n° 065.2025-000017

Dispensa de Licitação n° 017-2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.144.176/0001-78**, com sede administrativa na **AVENIDA RIO MARIA, N.º 660, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Márcia Ferreira Lopes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A6TEC CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.834.667/0001-84**, com sede na **Avenida Minas Gerais, Bairro Vitória, Município de São Félix do Xingu – PA, CEP 68.380-000**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Rubens da Silva Batista**, portador do **CPF nº 300.159.281-87**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a execução de serviços de ampliação do Viveiro Municipal de Rio Maria-PA, conforme previsto no Convênio nº 38.2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e a SEDAP, no âmbito do Programa Territórios Sustentáveis.**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas quantidades, especificações e valores descritos nos anexos.

1.2. Itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ampliação Do Viveiro Municipal De Rio Maria- Pará	A obra consistirá na ampliação do Viveiro Municipal de Rio Maria-PA, contemplando serviços de infraestrutura, adequações físicas e melhorias estruturais necessárias à expansão da capacidade de produção de mudas, visando atender às demandas de reflorestamento, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas do município.	UNIDADE	1,00	R\$ 28.770,00	R\$ 28.770,00

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados **de acordo com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências** constantes no **Termo de Referência**, no **Processo Administrativo nº 065.2025-000017** e demais documentos que o instruem, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2 - Despesa será consignada à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal De Rio Maria-Pá
Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Ação: 20.605.0011.2-165 – Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 28.770,00(vinte e oito mil e setecentos e setenta reais)** e será pago de acordo com a entrega do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornece e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre, e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda, quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de **até dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura**, entrando em vigor na mesma data. O ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas as hipóteses previstas em lei, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 065-2025-000017, que se originou a Dispensa de Licitação nº 017-2025 com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

RIO MARIA - PA, 24 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78

MARCIA FERREIRA LOPES

PREFEITA MUNICIPAL

A6TEC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 61.834.667/0001-84

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____